



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.069/2013**

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ao pequeno criador rural, vacina contra a febre aftosa e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente ao Pequeno Criador que possui até 10 (dez) animais, vacina contra a febre aftosa.

**Parágrafo único.** O prefeito municipal determinará as Secretarias de Saúde e de Agricultura para fiscalizar o que dispõe o “caput” do artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** Para receber as vacinas gratuitamente, o pequeno criador rural terá que se cadastrar na Secretaria de Agricultura, bem como informar a quantidade de animais que possui.

**§1º** Quando o pequeno criador rural, verificar que o animal se encontra doente, informará às Secretarias de Agricultura e Saúde, que enviará um veterinário até o local para verificar se o animal se encontra com a doença febre aftosa;

**§2º** Após consulta feita pelo veterinário comprovando que o animal se encontra com a febre aftosa, será cedido gratuitamente a vacina contra a doença, que imediatamente será aplicada no animal pelo veterinário habilitado.

**Art. 3º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS  
Presidente**